



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 0002/2025

Publicação nº 0011/2025

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

**“Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cafelândia”.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprova:

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cafelândia, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Cafelândia:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV – fornecer informações e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V – responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI – auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

**Art. 3º** A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pela Mesa, dentre os servidores efetivos desta Casa de Leis, preferencialmente com formação de nível superior ou ensino médio, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução, por igual período, consecutivamente, a critério da Presidência.

**§ 1º** Em caso de ausência do Ouvidor, por mais de 30 (trinta) dias, será nomeado Ouvidor Substituto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

§ 2º O Ouvidor, em razão da responsabilidade adicional e da complexidade do exercício da função receberá uma gratificação de função, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do nível salarial SC-1, Anexo II, do Quadro Geral de Servidores, constante da Lei Complementar 0133/2022, de 21/11/2022, alterado pela Lei Complementar nº 138/2023, de 29/03/2023 e alterado pela Lei Complementar nº 153/2024, de 05/04/2024, do Plano de Carreira da Câmara Municipal de Cafelândia.

**Art. 4º** O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações aos vereadores, unidades e servidores da Câmara Municipal; e

II – solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os vereadores, unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** São atribuições do Ouvidor:

I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV – determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

VIII – elaborar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, encaminhar cópia do referido relatório à Mesa Diretora e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado.

**Art. 6º** A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

**Parágrafo único.** O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, informando o cidadão da eventual prorrogação.

**Art. 7º** A Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, garantindo o acesso do cidadão através da:

- I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
- II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria no site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e
- III – implantação de canais ágeis e eficazes.

**Art. 8º** Esta Resolução terá seus dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cafelândia.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.


**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, 06 de fevereiro de 2025.

  
**ADALBERTO DOS SANTOS**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES**  
1º Secretário

  
**LUIS FABIANO CALDERARE**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente Projeto de Resolução, que **“Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cafelândia”**.

A instituição da Ouvidoria em nossa Casa de Leis, é uma das constantes solicitações da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, que já realizou alguns apontamentos neste sentido, e não reconhece o item “Fale com a Câmara”, em nosso site, como uma ferramenta adequada de Ouvidoria.

Ademais, é uma exigência das Leis Federais: nº 12.527, de 18/11/11 – Lei de Acesso à Informação e nº 13.460, de 26/06/17 – Lei de Proteção e Defesa dos Usuários de Serviços Públicos.

É sabido que precisamos nos esforçar para garantir o direito do cidadão de se manifestar e avaliar os trabalhos realizados no Poder Legislativo, uma vez que os debates, questionamentos e sugestões são salutares para o exercício da democracia.

A Ouvidoria é um importante instrumento democrático, que fortalece e incentiva o livre exercício da democracia, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

É responsabilidade de todo o órgão da Administração Pública ouvir, responder, orientar e informar o cidadão e o Poder Legislativo Municipal não pode se furtar disso.

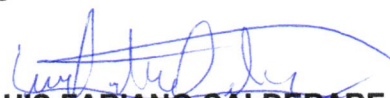
Anexamos o modelo de página da Ouvidoria em nosso site, bem como o impacto financeiro da criação do cargo de Ouvidor.

Estando devidamente justificada a proposição ora apresentada, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação, aos quais, antecipadamente, agradecemos.

Câmara Municipal de Cafelândia, 06 de fevereiro de 2025.

  
**ADALBERTO DOS SANTOS**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES**  
1º Secretário

  
**LUIS FABIANO CALDERARE**  
2º Secretário